



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 134/2017

Erechim, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 121/2017, que Altera a Lei n.º 3.957/2006, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 121/2017.

Altera a Lei n.º 3.957/2006, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 3.957, de 18 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, de forma subsidiada, até 500.000 (quinhentas mil) mudas de árvores exóticas, aos agricultores que aderirem ao Programa.

§ 1.º As mudas serão adquiridas através de processo licitatório, com subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 2.º O agricultor fica comprometido, através da assinatura do termo de compromisso, a ressarcir, aos cofres do Município, em até 30 (trinta) dias, os valores restantes para quitação do percentual referente à aquisição das mudas.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.608.0007.2.020 – Promoção do Agronegócio e do Desenvolvimento Rural Sustentável, 33.90.32.00.00.00 – Material, Bem e Serviços para Distribuição Gratuita.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 7.º da Lei n.º 3.957, de 18 de abril de 2006.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

A Lei n.º 3.957/2006, que *Dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento*, tem como objetivos promover o fomento econômico, através da implantação, nas pequenas propriedades rurais, de florestas para produção de lenha e madeira, bem como a recuperação ambiental.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar propõe a alteração da referida Lei, passando a fornecer mudas de árvores exóticas, de forma subsidiada, aos agricultores que aderirem ao Programa, o que promove uma alternativa de renda, com aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura, bem como amplia a autossustentabilidade das propriedades rurais.

Destacamos que o fornecimento mediante subsídio compromete o produtor a usar as mudas de forma consciente, realizando o plantio e manejo de acordo com as orientações passadas pela equipe técnica do Município de Erechim, com atenção ao uso adequado do solo, recursos hídricos e condições ambientais. Ainda, por ser subsidiado, o Programa beneficiará um maior número de agricultores, pois com o valor do subsídio, permitirá a aquisição de mais mudas.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 12 de dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal